



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= L E I Nº003/89, D E 07 D E A B R I L D E 1989 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar em favor da TELECOMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TELERJ - pelo preço simbólico de NCZ\$2,00 (Dois Cruzados Novos), uma área medindo a superfície de 260,00 m². (Duzentos e sessenta metros quadrados), localizada em Santa Rita da Floresta, 2º distrito deste Município, confrontando pela frente com o Cemitério Público, onde mede em linha quebrada 16,00 metros e 3,00 metros, pelos demais lados confronta-se com a Prefeitura Municipal de Cantagalo, medindo pelo lado direito 21,40 metros, pelo lado esquerdo 15,20 metros e nos fundos 19,40 metros, conforme planta de situação em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alienação destina-se a construção de um imóvel para implantação de uma Estação Retransmissora de Telefonia - DDD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É dado o prazo de 180 dias para que a TELERJ conclua o que se propõe, a contar a partir da publicação desta Lei.

ARTº 2º - O não cumprimento por parte da TELERJ no prazo estabelecido nesta Lei do que se propõe, bem como sua não manutenção e não permanência importará em revogação automática desta Lei, voltando o imóvel constante do artº 1º a integrar novamente o patrimônio Municipal.

ARTº 3º - A Escritura definitiva só será outorgada à TELERJ após a construção e implantação de uma Estação Retransmissora de Telefonia - DDD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O teor da Escritura definitiva deverá conter a Cláusula revogatória de que a não manutenção e a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Continuação.

não permanência da Estação Retransmissora de Telefonia -
DDD - no local constante do Artº 1º, importará em imedia-
ta rescisão judicial da Escritura definitiva de compra e
Venda, retornando a área aliada ao Patrimônio Municipal.

ARTº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 07 DE ABRIL DE 1989.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
= PREFEITO MUNICIPAL =

Gerente
08 00 80
adm